



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0017 COOP XANXERE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0017/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF, com sede a Rua Antonio Vitório Giordani, n° 413, Centro, Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ EDUARDO SCANAGATTA, portador do CPF n° 057.845.949-31, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

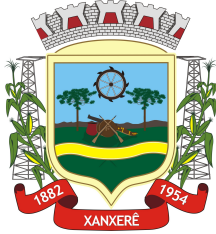
É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar, objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0005/2022- Dispensa de Licitação n° 0002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 279.124,50 (duzentos e setenta e nove mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Qnt	Preço Unit R\$	Valor Total R\$
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099400806200359	FEIJÃO CAVALO	KG	400	10,00	4.000,00
			BATATA DOCE	KG	800	4,00	3.200,00
			BETERRABA	KG	250	3,90	975,00
			FEIJÃO PRETO	KG	1200	9,05	10.860,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>19.035,00</u>
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349120302200335	QUEIJO COLONIAL	KG	200	38,00	<u>7.600,00</u>
LINO CHIAMOLERA	660.166.579-72	SDW0660166579723101200216	OVOS DE GALINHA	DZ	1000	7,40	<u>7.400,00</u>
EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469152312210940	ALFACE	UN	500	2,90	1.450,00
			TEMPERO	KG	60	14,00	840,00
			COUVE FOLHA	KG	100	9,45	845,00
			REPOLHO	KG	400	3,15	1.260,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>4.495,00</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ELOIR ROMANI	386.058.219-49	SDW0386058219492701220818	CEBOLA	KG	300	4,00	1.200,00	
			ALHO	KG	100	29,15	2.915,00	
			TOTAL AGRICULTOR					<u>4.115,00</u>
JUCILMAR M. CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202501220908	OVOS DE GALINHA	DZ	1.000	7,40	<u>7.400,00</u>	
NEIVA CECATTO BATISTELLA	893.267.419-15	SDW0893267419152110210923	BOLACHAS SORTIDAS	KG	450	24,70	11.115,00	
			PÃO INTEGRAL	KG	800	22,00	17.600,00	
			BOLACHA SEM LACTOSE	KG	300	23,70	7.110,00	
			PÃO SOVADO	KG	150	20,30	3.045,00	
			TOTAL DO AGRICULTOR					<u>38.870,00</u>
JURLEIDE CAMIOTTI	949.676.019-87	SDW0949676019871712210927	ABACATE	KG	150	5,60	840,00	
			CAQUI	KG	200	5,90	1.180,00	
			ABOBRINHA	KG	150	3,20	480,00	
			PEPINO	KG	400	3,20	1.280,00	
			PIMENTÃO CAMBUCI	KG	200	7,50	1.500,00	
			MORANGA CABUTIA	KG	300	4,00	1.200,00	
			CHUCHU	KG	150	2,80	420,00	
			TOTAL DO AGRICULTOR					<u>6.900,00</u>
EDIR KNOENER	026.549.659-45	SDW0026549659452310201020	ALFACE	UM	500	2,90	1.450,00	
			CEBOLINHA E SALSA	KG	60	14,00	840,00	
			COUVE FLOR	UN	100	5,00	500,00	
			REPOLHO	UN	400	3,15	1.260,00	
			BRÓCOLIS	UN	150	4,85	727,50	
			ACELGA	UN	800	4,90	3.920,00	
			TOTAL DO AGRICULTOR					<u>8.697,50</u>
HELIO PARMEGIANI	736.399.319-04	SDW0736399319042312211107	LARANJA VALENCIA	KG	600	3,50	2.100,00	
			LARANJA DO CÉU	KG	350	3,60	1.260,00	
			CARNE BOVINA CUBOS	KG	700	31,40	21.980,00	
			TOTAL DO AGRICULTOR					<u>25.340,00</u>
ADRIANO REBELATTO	871.707.609-91	SDW0871707609910212210857	BANHA	KG	60	14,90	894,00	
			CARNE SUINA CUBOS	KG	700	21,50	15.050,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

			CARNE BOV. MOIDA	KG	600	29,40	17.640,00
			CARNE SUINA MOIDA	KG	300	21,00	6.300,00
		TOTL DO AGICULTOR					<u>39.884,00</u>
ALTAIR SIMIONATTO	871.702.309-25	SDW0871702309252608190337	LARANJA BAHIA	KG	1100	3,90	4.290,00
			POKÂN	KG	2000	3,90	7.800,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>12.090,00</u>
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649342312210831	MANDIOCA	KG	600	8,20	4.920,00
			CANJICA	KG	120	6,60	792,00
			FARINHA DE MILHO	KG	1000	5,85	5.850,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>11.562,00</u>
LUIZ EDUARDO SCANAGATTA	057.845.949-31	SDW0057845949312312211039	AÇUCAR MASCADO	KG	250	14,50	1.740,00
			MELADO DE CANA	KG	30	16,50	495,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>2.235,00</u>
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW0892183299871201211048	PÃO CASEIRO	KG	700	21,00	<u>14.700,00</u>
CAROLINE CASAGRANDE CRUZARO	102.483.089-63	SDW0102483089632212210812	PÃO SOVADO	KG	950	20,30	19.285,00
			PIPOCA AMARELA	KG	250	11,30	2.825,00
			DOCE DE FRUTA (BANANA)	KG	120	19,30	2.316,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>24.426,00</u>
RICARDO NESELLO	038.898.189-00	SDW0038898189001902200357	MILHO VERDE	KG	1000	6,10	<u>6.100,00</u>
JULIO ANTONIO MARQUEZ	501.241.549-49	SDW0501241459490203210406	FRANGO EM PEDAÇOS	KG	800	16,45	<u>13.160,00</u>
VILMAR ROBERTO GIACHINI	027.250.859-42	SDW0027250859420804211007	BATATA INGLESA	KG	300	3,50	1.050,00
			AMENDOIM	KG	150	17,00	2.550,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>3.600,00</u>
ESTEVÃO FERRARI	060.415.799-12	SDW0060415799121806200334	SUCO DE UVA 1.5LT	UN	1100	17,20	<u>18.920,00</u>
CLEDER GASPARETTO	040.548.999-43	SDW0040548999430612210117	TOMATE	KG	300	6,60	1.980,00
			CENOURA	KG	150	4,10	615,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>2.595,00</u>
		TOTAL GERAL					<u>279.124,50</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula única - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 002/2022, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 06 (seis) meses**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e (**Carnes, ovos, queijo e Pão**) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constantes do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
70	07.001	Manut. Merenda Escolar Rec. Próprios	07.001.12.306.1002.2046.3.3.90.00.00
71	07.001	Manut. Merenda Escolar FNDE Creche	07.001.12.306.1002.2047.3.3.90.00.00
72	07.001	Manut. Merenda Escolar FNDE Pré	07.001.12.306.1002.2048.3.3.90.00.00
73	07.001	Manut. Merenda Escolar FNDE Funda.	07.001.12.306.1201.2049.3.3.90.00.00
74	07.001	Manut. Merenda Escolar FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi**, e o Sr. **Antonio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

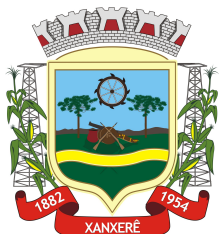
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 07 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: